



Secretaria de Estado da Educação - SEED  
Assessoria Jurídica

PROCOLO Nº 15.564.914-3

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PELA JUSTIÇA ELEITORAL

ORIENTAÇÃO Nº 01/2019 – AJ/SEED

O CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, incisos IV a VI do Decreto nº 8.425, de 7 de dezembro de 2017, e também, considerando o vulto de procedimentos de igual teor, cuja tramitação por essa Assessoria não efetiva ou agrega carga decisória ou informativa, resolve expedir a seguinte Orientação, de caráter obrigatório ao Grupo de recursos Humanos Setorial:

Matéria	Requisição de servidor público estadual do Poder Executivo, pela Justiça Eleitoral.
Previsão legal	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lei n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e dá outras providências;</li><li>• Resolução/TSE n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral;</li><li>• Decreto nº 8.466, de 1º de julho de 2013, que regulamenta a disposição funcional, a remoção, a designação de servidores da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Paraná e a cessão de empregados públicos estaduais, para outros órgãos ou entidades do mesmo Poder, outros Poderes do Estado e para outras esferas de Governo.</li></ul>
Procedimentos	Encaminhamentos prévios para dar ciência da requisição à equipe gestora e à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

- I. Diante dos atos de requisição de servidor desta Secretaria de Estado da Educação, por juiz eleitoral, devem ser adotados os seguintes procedimentos pelo SEED/GRHS/CMS:
  - a. Tais requisições devem ser atendidas, pois são impositivas e não passíveis de julgamentos de conveniência ou oportunidade, derivadas da Lei n.º 6.999, de 1982, pelo que não podem ser desobedecidas;
  - b. Estes atos devem ser anotados no dossiê histórico funcional do servidor, observando-se o pedido do juiz, o período e o local da prestação de serviços;
  - c. Encaminhar para a ciência do Diretor Geral desta Pasta;
  - d. Noticiar à Secretaria de Estado da Administração e Previdência, precisamente ao Departamento de Recursos Humanos para a ciência e anotações pertinentes, face à competência daquela Pasta sobre a matéria de pessoal;
  - e. Observar a correspondência do período mencionado no pleito judicial e o cumprimento deste que devem estar em consonância com o art. 6º da Resolução/TSE n.º 23.523, de 2017.
- II. Seguindo este formato indicado no item I, os protocolados que tratam destas requisições não precisarão tramitar por esta Assessoria Jurídica, ressalvados os casos em que haja dúvida jurídica específica.

**Referências:** Lei n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e dá outras providências; Resolução/TSE n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; Decreto nº 8.466, de 1º de julho de 2013, que menciona a figura da requisição no art. 1º, inciso V.

Curitiba, 25 de janeiro de 2019.

**Kunibert Kolb Neto**  
Assessor Jurídico/SEED